



PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

Nome: FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES

No. Carteira CREA - CE: 50462

1 - INTRODUÇÃO:
CONFORME EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017-SEINFRA

501

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALL CENTER (0800), AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM MORADA NOVA - CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Foi solicitado impugnação conforme imagem abaixo:

entidades profissionais competentes, que deverão ser compatíveis com as principais características abaixo, tenha sido:

(...)

2) INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE, CONFORME A RESOLUÇÃO NORMATIVA 482/2012 E 687/2015 DA ANEEL

(...)

Ora, não há uma só linha no Edital, na Minuta do Contrato, ou no Projeto Básico / Termo de Referência – Anexo H / Anexo I acerca da Instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado a Rede como parte dos serviços licitados, muito menos de que tal seria parcela de maior relevância técnica e de valor significativo no objeto a ser contratado.

2 – JUSTIFICATIVA:

Conforme pedido de impugnação no que se refere ao assunto sobre o item 5.2.3 da qualificação técnica:

Embora haja no PROJETO BÁSICO – ANEXO I.B ORÇAMENTO BÁSICO LOTE 02 TN VF, no item 2.61 a descrição dos serviços de instalação de sistema fotovoltaico bem como no ANEXO I.D COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS ORÇAMENTOS BÁSICOS LOTE 01 E 01 TN VF as composições de todos os itens 2.61a ao 2.61g, tem-se que não há razoabilidade em questionar-se que: “Ora não há uma só linha no Edital, na Minuta do Contrato, ou no Projeto Básico / Termo de Referência – Anexo H / Anexo I acerca da Instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado a

Rede como parte dos serviços licitados", porém há razoabilidade em questionar-se: "(...) *mu*³⁰²
menos de que tal seria parcela de maior relevância técnica e de valor significativo no objeto a ser
contratado." Portanto a colocação feita na impugnação é uma verdade apenas no que diz respeito
a segunda parte.

3 – CONCLUSÃO:

Conclui-se, portanto que os serviços solicitados em projeto condizem EM PARTE com as exigências do EDITAL, visto que, não se faz essencialmente necessário que o Município de MORADA NOVA deva contratar empresa com capacidade técnica para execução desse serviço, os mesmos devem seguir em parte o Termo de Referência do Projeto Básico deste Edital.

Isto posto, a exigência técnica é plenamente irrelevante.

MORADA NOVA, 15 de maio de 2017.



Flávio Eduardo Barbosa Soares
ENG. ELETRICISTA – CREA- CE - 50462
RNP.: 061163137-7
CPF: 518847122-15

